



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00023/2022 da Vereadora Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Dispõe sobre a alteração da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, JUNHO LILÁS para esclarecimento e conscientização da população sobre as doenças raras e autoimune, a ser comemorado no mês de junho de cada ano.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

CLXXXII - mês de junho: o mês Lilás de esclarecimento e conscientização da população sobre as doenças raras e autoimune com o objetivo de destacar a sua relevância e a importância do diagnóstico precoce. (NR)

Art. 2º Será celebrado a partir da primeira semana de junho, com a promoção de palestras e audiências públicas com o objetivo de informar a população a respeito das doenças raras e autoimunes.

Art. 3º As palestras servirão para orientar e alertar a população sobre doenças raras e autoimune destacando a importância do diagnóstico precoce, bem como a realização de palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

Parágrafo único. As palestras previstas nesta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A divulgação e promoção ocorrerão também nas escolas municipais bem como nos espaços públicos, repartições municipais e sítios eletrônicos dos órgãos do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.